

ANÁLISE DAS DESPESAS EFETUADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NA FUNÇÃO CULTURA E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

1. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DAS DESPESAS REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO SETOR CULTURAL DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.

A riqueza cultural do estado de Pernambuco é incontestável e a salvaguarda e fomento desse potencial criativo se mostram ainda mais essenciais diante da crise instaurada pela pandemia do coronavírus (COVID-19). Com a paralisação da maior parte das atividades, desde a eclosão da pandemia no país, os profissionais da cultura reforçam a urgência da Lei Aldir Blanc (LAB). Além da liberação de recursos, outras questões geram preocupação entre as trabalhadoras e os trabalhadores da cultura, como as formas de distribuição dos recursos e as incertezas em relação ao futuro. As várias categorias da Cultura têm cobrado, constantemente, ações emergenciais por parte do governo do Estado e se articulado em nível estadual e nacional, sendo, portanto, a LAB um fruto direto dessa incidência.

Essa paralisação, para Pernambuco, que é um estado extremamente diverso e rico no campo da Cultura, mas é também um estado onde artistas, trabalhadores/as e grupos culturais dependem economicamente de escassos recursos destinados pelo governo e de recursos de outras fontes (também insuficientes), para alimentar essa cadeia. A pandemia causou a paralisação das atividades em toda a cadeia, desconstruindo estruturas de produção, criação cultural, de difusão e de fruição de produtos e serviços culturais.

Os gestores apontam que as ações programadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada em 2019 para o ano de 2020 foram diretamente afetadas pela queda da arrecadação, com o cancelamento de eventos importantes como o São João e o Festival de Inverno de Garanhuns. Com as verbas reduzidas, a Secult-PE e a Fundarpe optaram por focar na quitação dos débitos já existentes, como o pagamento do Carnaval e de parcelas do Funcultura.

O presente capítulo tem por intuito detalhar o **planejamento orçamentário**, bem como os **valores de execução**, disponíveis no Portal da Transparência do Estado de Pernambuco, relativos ao ano de 2020, pelas rubricas orçamentárias de maior relevância prática para os profissionais do setor cultural.

Para tanto, foram levantados valores de planejamento e execução das subações orçamentárias referentes ao **Ciclo Carnavalesco** (B270 - Realização de Ações Culturais no Ciclo Carnavalesco); aos editais de incentivo à produção de projetos culturais, **Funcultura**, que são as de códigos 1606 (Funcultura Música), B057 (Funcultura Audiovisual), B193 (Funcultura Geral) e 1745 (Funcultura Microprojeto Cultural); além de outras ações relevantes que tratam de **apoios culturais a festivais e eventos no território pernambucano** (A420 - Apoio e realização de Ações Culturais nos Municípios) e **bolsas dos patrimônios vivos** (1354 - Criação e ampliação de Ações de Salvaguarda de Patrimônios Vivos de Pernambuco).

Dentre os grandes ciclos e festivais culturais tradicionalmente realizados pelo Governo do Estado, o **Ciclo Carnavalesco** foi o único que se cumpriu efetivamente este ano, por conta da pandemia do coronavírus. Abaixo estão demonstradas a previsão e a execução orçamentária desse ciclo:

Tabela 01: B270 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO CICLO CARNAVALESCO

DETALHAMENTO DA DESPESA	TOTAL EM REAIS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6.000.000,00
VALOR EMPENHADO	5.706.219,09
VALOR LIQUIDADO	5.685.955,04
TOTAL PAGO	5.685.955,04

Fonte: Portal da Transparência de Pernambuco. Consulta realizada em 05 de novembro de 2020

Com base na presente tabela, observa-se inicialmente uma **reserva (dotação) autorizada de R\$ 6 milhões**, seguida de um valor **empenhado** (montante reservado pelo Estado para efetuar uma despesa planejada) **de R\$ 5,7 milhões**, destinados a realização de ações culturais no período carnavalesco. Destaca-se nesta primeira tabela a correspondência entre o **valor liquidado** (segundo estágio da despesa orçamentária, consistindo no direito de receber o pagamento, adquirido pelo credor a partir da apresentação de títulos e documentos comprobatórios do serviço executado) e o **valor pago** (último estágio da despesa pública, caracterizado pela emissão do cheque ou ordem bancária em favor do credor), ambos na ordem **de R\$ 5,6 milhões**, constatando o compromisso firmado pelos gestores culturais do Estado em garantir o pagamento de todos os valores devidos pelo Ciclo Carnavalesco no início do segundo semestre deste ano.

No entanto, cabe destacar o não cumprimento, por parte do Governo do Estado, da lei nº 16.790 de 2019, de autoria das Juntas Codeputadas, que institui o mecanismo de relatório de pagamentos de shows e eventos como instrumento de controle financeiro e orçamentário sobre os pagamentos dos artistas e demais envolvidos em eventos culturais no estado de Pernambuco. Esse instrumento é fundamental para assegurar a transparência dos processos de execução orçamentária na área de Cultura, mantendo não apenas as diversas categorias desse campo informadas, como também o conjunto da sociedade.

Diante deste momento de grande dificuldade e repleto de incertezas, mecanismos de fomento e difusão da produção cultural, como os editais do **Funcultura**, se mostram ainda mais essenciais à cadeia produtiva da cultura local, nas mais diversas linguagens. Garantir a execução desses recursos é garantir a sobrevivência de diversos trabalhadores e trabalhadoras da cultura pernambucana e de suas produções.

Analisando-se os dados relativos a 2020, até o presente momento, os editais do Funcultura tiveram os seguintes valores de planejamento e execução.

Tabela 02: Detalhamento de despesas do Funcultura

(R\$ 1,00)

SUBAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
1606 - Funcultura Música	4.160.000,00	2.297.236,27	2.209.976,27	2.015.586,16
B057 - Funcultura Audiovisual	9.280.000,00	481.152,38	434.771,18	434.771,18
B193 - Funcultura Geral	15.680.000,00	10.101.836,91	9.121.603,56	8.659.068,16
1745 - Funcultura Microprojeto Cultural	640.000,00	604.619,04	500.783,04	471.783,04
TOTAL	29.760.000,00	13.484.844,60	12.267.134,05	11.581.208,54

Fonte: Portal da Transparência do Estado de Pernambuco. Consulta realizada em 05 de novembro de 2020

Os dados presentes na tabela mostram o baixo comprometimento com as produções audiovisuais, onde dos R\$ 9,28 milhões previamente autorizados, foram empenhados apenas R\$ 481 mil, faltando menos de 60 dias para o final do ano.

As modalidades de incentivo Funcultura Geral e Funcultura Música apresentaram valores empenhados mais significativos.

Foram empenhados mais de R\$ 10 milhões em projetos culturais gerais, dos R\$ 15,6 milhões programados para o exercício corrente; R\$ 2 milhões em projetos musicais, dos R\$ 4,1 milhões previstos; além dos R\$ 604 mil empenhados na subação “Funcultura Microprojeto Cultural”, valor próximo dos R\$ 640 mil previstos para o exercício.

Já os valores liquidados e pagos ainda estavam abaixo do total comprometido (empenhado). Até o dia 05 de novembro de 2020, apenas R\$ 8,6 milhões haviam sido pagos no Funcultura Geral (dos mais de R\$ 10 milhões empenhados). Aos projetos audiovisuais foram pagos os exatos R\$434.771,18 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e dezoito centavos) liquidados. Enquanto foram pagos cerca de R\$ 2 milhões no Funcultura Música e R\$ 471 mil no Funcultura Microprojeto Cultural. Esses valores totalizam um montante de R\$ 11,5 milhões pagos, dos R\$ 13,4 milhões já comprometidos pelos editais do Funcultura.

Por outro lado, se faz necessário destacar a distância entre o valor total empenhado e o montante reservado para o exercício financeiro de 2020 pelos editais do Funcultura: o **valor empenhado representa apenas 45% da dotação** aprovada para o conjunto de subações, faltando pouco mais de um mês para o final do ano.

Por fim, cabe informar, ainda, do planejamento e execução orçamentária de outras subações de significativa relevância, ligadas à função Cultura, registradas no presente exercício:

Tabela 3: Outras despesas registradas na Função Cultura

(R\$ 1,00)

SUBAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
1354 - Criação e ampliação de Ações de Salvaguarda de Patrimônios Vivos de Pernambuco	1.576.141,00	1.487.664,12	1.232.674,66	1.232.674,66
A420 - Apoio e realização de Ações Culturais nos Municípios	2.198.671,00	1.228.149,03	1.204.915,83	1.204.915,83
TOTAL	3.774.812,00	2.715.813,15	2.437.590,49	2.437.590,49

Fonte: Portal da Transparência do Estado de Pernambuco. Consulta realizada em 05 de novembro de 2020

Ao final do primeiro semestre deste ano, o Governo do Estado assumiu o compromisso de realizar, também, os pagamentos das ações que tratam de apoio a festivais e eventos culturais no território pernambucano (A420 - Apoio e realização de Ações Culturais nos Municípios) e bolsas dos Patrimônios Vivos (1354 - Criação e ampliação de Ações de Salvaguarda de Patrimônios Vivos de Pernambuco).

Como é possível observar na tabela anterior, de acordo com dados colhidos no Portal da Transparência do Estado de Pernambuco, referentes ao ano de 2020, a gestão cultural vem cumprindo com o compromisso firmado. O que se repete nas demais tabelas, onde os dados comprovam o pagamento dos valores liquidados nas subações supracitadas.

2. A LEI ALDIR BLANC: ESTRATÉGIAS E AÇÕES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO PARA A SUA EXECUÇÃO:

1. Sobre a lei:

A lei nº 14.017/2020, nomeada Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, é fruto de um grande leque de estratégias implementadas por todos os setores da Cultura pelo país afora, apoiados por parlamentares parceiros/as comprometidos/as com essa agenda. A cultura foi um dos setores que sofreu os mais duros impactos da pandemia da COVID-19 e a Lei Aldir Blanc é uma conquista fundamental, que tem por objetivo apoiar a subsistência de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantir apoio a espaços culturais, organizações, pequenos empreendimentos e outras iniciativas que tiveram suas atividades prejudicadas em decorrência da crise sanitária, além de fomentar a retomada da produção cultural no país.

Instrumentos normativos da Lei Aldir Blanc:

- A Lei Federal nº 14.017/2020, que *dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;*
- A Medida Provisória nº 986 de 29 de junho de 2020, que *estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública;*
- A Medida Provisória nº 990, de 9 de julho de 2020, que *abre crédito extraordinário em favor de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 3 bilhões, para o fim que especifica.*
- O Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que *regulamenta a Lei nº 14.017/2020 (e seus Anexos: Anexo I – Modelo de Relatório de Gestão Final; Anexo II – Formas de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artísticas e cultural de que trata o Inciso I do caput do artigo 47; Anexo III – Valores repassados aos estados, ao distrito federal e aos municípios).*

Além desses instrumentos, podemos destacar também:

- A Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, *que dispõe sobre procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.*
- O Decreto Legislativo nº 06/2020, *que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública.*

2. Recursos disponíveis:

Na divisão desse montante de 3 bilhões de reais pelas 27 Unidades da Federação, foi destinado ao Estado de Pernambuco um total de **R\$ 143.366.541,48** (cento e quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), sendo que ao governo estadual coube o valor de **R\$ 74.297.673,60** e aos municípios, **R\$ 69.068.867,88** (ver tabela dos valores por município no Estado de Pernambuco no Anexo I).

3. Ações emergenciais definidas pela lei:

A Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural permite apoio financeiro ao setor cultural afetado pela pandemia da COVID-19, por meio de três eixos, especificados nos seguintes incisos:

Inciso I - Renda Básica Emergencial. *Prevê o pagamento de um subsídio mensal aos artistas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura (pessoa física), no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).*

Inciso II - Manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias. *Os valores variam entre R\$ 3 mil a R\$ 10 mil.*

Inciso III - Publicação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, que serão financiados com pelo menos 20% dos recursos destinados a cada ente (seja Estado ou Prefeituras).

Sobre a Renda Básica Emergencial (Inciso I):

A distribuição da renda emergencial de R\$ 600,00 é responsabilidade do Governo do Estado e deve ser paga, mensalmente, em 3 (três) parcelas sucessivas. O benefício será concedido retroativamente, desde o dia 1º de junho de 2020.

Tem direito a receber essa renda toda pessoa que faça parte da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais e que comprovem, de forma documental ou autodeclaratória, terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (ou seja, no período de maio de 2018 até maio de 2020).

Critérios para recebimento da Renda Emergencial:

- I. Ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;
- II. não ter emprego formal ativo;
- III. não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
- IV. ter renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;
- V. não ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- VI. estar inscrito, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1o do art. 7o da Lei; e
- VII. não ser beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei no 13.982, de 2 de abril de 2020. 11 §.

Sobre o auxílio para espaços, empresas, instituições e organizações culturais - (Inciso II):

É responsabilidade dos municípios distribuir os subsídios mensais para a **manutenção de espaços** artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para prevenção do coronavírus.

O subsídio mensal de que trata o inciso II terá valor **mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, de acordo **com critérios estabelecidos pelo gestor local**.

Os espaços e/ou grupos/organizações que receberem o subsídio mensal deverão apresentar prestação de contas referente à sua utilização ao Governo do Estado (ou ente federativo responsável), conforme o caso, no prazo de (cento e vinte) 120 dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, comprovando que foi utilizado de acordo com o que está estabelecido na legislação.

Já o município responsável pela concessão do subsídio mensal deverá enviar um relatório de gestão final, discriminando os subsídios concedidos, e especificando se as prestações de contas foram aprovadas ou não, e quais as providências foram adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

**ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES QUE PODEM SER BENEFICIADAS
PELOS RECURSOS DO INCISO II DA LEI ALDIR BLANC:**

- pontos e pontões de cultura
- teatros independentes
- escolas de dança, música, capoeira e de artes
- estúdios, companhias de dança
- circos e cineclubes
- centros culturais, casas de cultura e centro de tradições regionais
- museus comunitários e centros de memória e patrimônio
- estúdios de fotografia
- bibliotecas comunitárias
- centros artísticos e culturais afrodescendentes
- comunidades quilombolas
- espaços de povos e comunidades tradicionais
- festas de caráter populares, regional inclusive o Carnaval e o São João, e outras
- teatro realizadas de em rua espaços e demais públicos expressões artísticas e culturais
- livrarias, editoras e sebos
- empresas de diversões e produção de espetáculos
- produtoras de cinema e audiovisual
- ateliês de pintura, moda, design e artesanato
- galerias de arte e de fotografias
- feiras de arte e artesanato
- espaços de apresentação musical
- espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
- espaços agroecológicos populares e centros de culturas alimentares originárias, de base tradicional comunitária

Sobre editais, prêmios e aquisição de bens e serviços (Inciso III):

Os Estados e municípios poderão aplicar recursos da Lei Aldir Blanc - pelo menos 20% do que for repassado pelo Governo Federal – na realização de **editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural** e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

4. Cadastramento dos municípios e envio de planos de ação para solicitação de recursos da Lei Aldir Blanc à União:

Conforme o Decreto Federal 10.464/2020, o Governo Federal, através do Ministério do Turismo, está fazendo a transferência dos recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Plano de Ação para execução da Lei Aldir Blanc deve indicar as metas e informações básicas, a exemplo do ente receptor, fundo receptor, órgão repassador, diagnóstico/ justificativa, objetivos e indicação da aplicação dos recursos.

Pernambuco ficou em terceiro lugar entre os estados com maior percentual de cadastramento de seus municípios, ficando atrás apenas do Amapá (que possui somente 16 municípios) e do Distrito Federal. **Dos 184 municípios do nosso estado, apenas 5 não conseguiram enviar os planos** de trabalho no prazo estabelecido: Itaquitinga, Carnaubeira da Penha, Serrita, Santa Terezinha e Primavera.

5. Estratégias, medidas e ações implementadas pela Secult-PE:

Um dos grandes desafios que vem sendo enfrentado pelo Estado para implementar a Lei Aldir Blanc é o tempo curto para a execução e também as várias fragilidades apresentadas pelos municípios, além das dificuldades de acesso de grande parte dos/as profissionais e espaços culturais a esses recursos. Essas dificuldades são determinadas não só pela crise que atinge todos os setores da sociedade, mas também pelas fragilidades dos grupos culturais e trabalhadores de vários setores da cultura para acessar e utilizar ferramentas digitais, por exemplo.

A Secretaria Estadual de Cultura (Secult-PE) tem buscado implementar estratégias de gestão colaborativa para lidar com a gravidade desta emergência e ampliar suas capacidades de execução. Entre as medidas tomadas, estão as parcerias com: Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura; Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Culturais das Capitais e Municípios Associados; Fórum de Gestores de Cultura, da Associação Brasileira de Municípios; a Confederação



Nacional Municipalista; o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura-Conecta; os três Conselhos Estaduais: o de Políticas Culturais, o de Preservação do Patrimônio Cultural e o de Audiovisual, além do Sesc/PE.

No âmbito interno ao Governo do Estado, a Secult associou-se a diversos órgãos estaduais, para a criação de uma força-tarefa com a finalidade de garantir uma eficaz execução da Lei Aldir Blanc em Pernambuco.

Destacamos abaixo as iniciativas consideradas mais importantes:

5.1. Mapa Cultural de Pernambuco:

O Mapa Cultural de Pernambuco foi a plataforma escolhida pela Secult para realizar os cadastramentos previstos pela Lei Aldir Blanc no Estado. Criada desde 2017, é uma plataforma livre, gratuita e colaborativa de mapeamento da Secretaria da Cultura do Estado do Pernambuco. O objetivo é mapear o cenário cultural pernambucano, com o acesso compartilhado e colaborativo de informações sobre eventos, programas, espaços e agentes culturais. Qualquer cidadão ou cidadão, organização ou empresa pode ser um usuário na plataforma.

A plataforma Mapa Cultural passou por várias atualizações, seguindo deliberações de um grupo de trabalho formado por uma equipe multidisciplinar de técnicos, representações e instâncias nacionais como o Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, a Rede de Mapas Culturais do Brasil, a Agência Estadual de Tecnologia da Informação de Pernambuco (ATI) e a Empresa Hacklab, corresponsável pela customização do projeto Mapas Culturais no Brasil.

Com essas atualizações, a plataforma se tornou mais segura, responsiva para celular e tablet, dentre outras melhorias, com o fim de facilitar o processo de cadastramento e validação das solicitações.

Nas ações de implementação da Lei Aldir Blanc, o Mapa Cultural tem sido uma ferramenta importante, por concentrar instrumentos que servem tanto a artistas e trabalhadores, quanto a organizações/grupos. Por meio do endereço www.lab.mapacultural.pe.gov.br, os artistas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura puderam solicitar os benefícios da Lei Aldir Blanc previstos nos incisos I (de responsabilidade do Estado), II (Estados e Municípios) e III (Municípios). Para isso, bastou preencher os formulários disponíveis para este fim e submetê-los à validação, pelos órgãos responsáveis. A Secult ofereceu também essa plataforma aos municípios, para execução das ações previstas nos Incisos II e III da Lei Aldir Blanc.



De acordo com informações da Secult, estão inscritos/as **3.894 (três mil, oitocentos e noventa e quatro) artistas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura para receber o auxílio emergencial**, previsto no Inciso I da LAB.

5.2. Suporte da Secretaria Estadual de Cultura aos municípios pernambucanos

No âmbito da execução da Lei Aldir Blanc (LAB) em Pernambuco, a Secretaria de Cultura criou um Grupo de Trabalho que vem atuando exclusivamente para oferecer um conjunto de ações que estão orientando a execução da LAB pelos órgãos municipais de cultura do estado. Para isso, tem contado com importante apoio da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe).

Desde o início dessa iniciativa de suporte aos municípios, foram realizadas quatro webconferências por macrorregião do Estado (Sertão, Agreste, Mata e RMR), envolvendo quase a totalidade dos municípios pernambucanos. Posteriormente, foram montados 12 grupos de whatsapp, um para cada microrregião, que funcionam para tirar dúvidas, orientar e acompanhar as ações dos gestores municipais, entre outras atividades.

A Secult fez um levantamento do interesse dos municípios de usarem o Mapa Cultural para a execução da Lei Aldir Blanc, que contabilizou 164 respostas positivas das 184 prefeituras consultadas. Diante disso, foi disponibilizado para os municípios o uso da plataforma Mapa Cultural e aqueles que optaram por essa ferramenta assinaram um Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Cultura do Estado, o que lhe dá o direito de fazer uso da plataforma para gerenciar a execução das ações que lhe cabem, seja de subsídios aos equipamentos culturais de seus municípios, seja para lançamentos de seus próprios editais, previstas nos Incisos II e III da LAB.

Em agosto, a Secult criou o Encontro LAB PE e desde então tem realizado várias capacitações e plantões de orientações para apoiar a execução da Lei Aldir Blanc pelos municípios do estado. Esses encontros são uma ação voltada à orientação tanto de gestores/as, como de artistas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

5.3. Editais para a execução do Inciso III da LAB em Pernambuco:

A Secult-PE tem mapeados 16 mil trabalhadores e trabalhadoras da cultura no estado, e destinou **R\$ 52.008.000,00** (cinquenta e dois milhões e oito mil reais) para a renda emergencial, reservando cerca de 30% do valor geral dos recursos da Lei Aldir Blanc, correspondentes a **R\$ 22.289.673,00** (vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos e setenta e três reais) para serem aplicados em **editais emergenciais**.

De acordo com informações coletadas no Portal da Cultura, com esse valor de R\$ 22.289.673,00, o Governo do Estado está realizando **sete editais**. São eles:

5.3.1. EDITAL CRIAÇÃO, FRUIÇÃO E DIFUSÃO – LAB PE

No valor total de **R\$ 6 milhões**, este edital é aberto a propostas culturais de todas as linguagens e segmentos artísticos, sejam ações individuais ou em grupo, relacionadas com a criação, expressão, fruição ou divulgação/difusão de práticas artísticas. As propostas – que deverão ser criadas visando transmissão pela internet, redes sociais ou demais plataformas digitais – devem ser apresentadas para uma das faixas de valores que o edital estabeleceu. Podendo ser: projetos da **Faixa 1 (R\$ 10 mil)**, da **Faixa 2 (R\$ 20 mil)** e da **Faixa 3 (R\$ 30 mil)**. Um destaque nesse edital é o princípio da regionalização na distribuição dos recursos. As regiões do Sertão, Agreste e Mata terão 20% dos recursos, cada. A Região Metropolitana ficará com 40%. Há também reserva de aprovação para proponentes autodeclarados/as pretos, pardos ou indígenas (20%); mulher cis ou mulher trans/travesti (20%); povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos (15%); pessoa com deficiência (5%); pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 anos (5%); identidade não cisgênera ou ageneridade, tais como pessoas trans, travestis, não binárias, queer, intersexo, andróginas, fluidas ou de outra variabilidade (5%). Essas reservas estão fundamentadas em discussões e legislações já aplicadas. Há também um recorte de percentuais para garantir a diversidade de linguagens a serem contempladas pelo edital. Nesse sentido, os segmentos de Audiovisual, Circo e Cultura Popular ficarão com 5,1% dos recursos, cada. As linguagens de Artesanato, Artes Visuais, Dança, Design/Moda, Fotografia, Gastronomia, Literatura, Música, Ópera, Patrimônio e Teatro ficarão, cada uma, com 7,1% do valor do edital.

5.3.2. EDITAL FORMAÇÃO E PESQUISA – LAB PE

No valor total de **R\$ 4,5 milhões**, este edital contempla todos os segmentos da cultura que apresentem propostas de ações formativas e de pesquisa nas áreas artísticas, culturais, técnicas e demais atividades de apoio das cadeias produtivas das artes e da cultura, que deverão ser publicadas/transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou demais plataformas digitais, em uma das faixas de valores descritas a seguir: projetos de **R\$ 7 mil (Faixa 1)**, de **R\$ 15 mil (Faixa 2)** e **23 mil (Faixa 3)**. O edital prevê recorte de percentuais para garantir tanto a diversidade das expressões artísticas, quando a desconcentração pelo território de Pernambuco, nos mesmos moldes do edital geral de Criação, Fruição e Difusão.

5.3.3. PRÊMIO SUSTENTABILIDADE EMERGENCIAL DOS CIRCOS ITINERANTES – LAB PE

Este edital tem como diretriz geral possibilitar a continuidade das atividades culturais incentivando a sustentabilidade dos Circos Itinerantes atuantes e com lonas instaladas no estado de Pernambuco, por meio do reconhecimento de suas trajetórias, da valorização das suas práticas artísticas de criação e fruição assim como, da transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos artísticos-culturais. No valor total de **R\$ 375 mil**, o edital concederá **25 prêmios de R\$ 15 mil** aos circos

itinerantes selecionados. No ato da inscrição o/a proponente poderá escolher a forma de preenchimento, se por escrito, gravação oral ou por meio de gravação em vídeo, respondendo às perguntas e campos do Formulário de Inscrição.

5.3.4. EDITAL FESTIVAIS – LAB PE

Este edital é destinado à manutenção de festivais e mostras de arte e cultura pernambucanos, em seus diversos segmentos e expressões, transmitidas pela internet, ou disponibilizadas por meio de redes sociais, ou outras plataformas digitais. Serão aceitas propostas de categoria local, regional, nacional e/ou internacional, que atendam às seguintes exigências: serem festivais e/ou mostras realizados em Pernambuco; a última edição ter se dado no máximo há 24 meses anteriores à publicação da Lei Aldir Blanc; destinar, no mínimo, 80% do orçamento da proposta para contratação de profissionais e/ou serviços das cadeias produtivas de arte e cultura pernambucanas; ter na programação ações de difusão/exibição, formação e reflexão para profissionais e/ou público do segmento do Festival. Serão destinados o valor total de **R\$ 2.5 milhões** para o edital, distribuídos em quatro faixas de valor. **Na primeira faixa**, poderão ser premiados até **4 festivais**, no valor de **R\$ 150 mil** para cada (**totalizando R\$ 600 mil**). **Na segunda faixa**, poderão ser aprovados até **6 festivais**, no valor de **R\$ 100 mil** cada (**totalizando R\$ 600 mil**). **Na terceira faixa**, até **10 festivais** poderão ser contemplados, cada um recebendo **R\$ 70 mil** (**totalizando R\$ 700 mil**). E **na quarta e última faixa**, até **15 festivais** podem ser aprovados, recebendo **R\$ 40 mil** cada (**totalizando R\$ 600 mil**).

5.3.5. PRÊMIO DE SALVAGUARDA E REGISTRO AUDIOVISUAL DE SABERES TRADICIONAIS E DA CULTURA POPULAR – LAB PE – Eixo I e Eixo II

Este edital visa premiar a trajetória e atividades artísticas e culturais de mestres e mestras, coletivos, grupos e comunidades relacionados aos Saberes Tradicionais e da Cultura Popular, bem como o registro em audiovisual dos mestres e mestras contemplados/as, que deverá ser disponibilizado por meio de diferentes plataformas digitais. No valor total de **R\$ 6.750 milhões**, a premiação está dividida em dois eixos. O primeiro eixo é o de **“Trajetórias e atividades artísticas e culturais de Mestres e Mestras, Coletivos, Grupos e Comunidade relacionados aos Saberes Tradicionais e da Cultura Popular”**. O segundo, refere-se ao **“Registro Audiovisual dos Mestres e Mestras relacionados aos Saberes Tradicionais e da Cultura Popular”**. Segundo a Secult, a junção destes dois segmentos no mesmo edital – cultura popular e audiovisual – foi resultado de um debate com os setores, que identificou a necessidade de garantir o registro das trajetórias de mestres e mestras de nossa cultura, cujo conjunto de saberes e fazeres na maioria dos casos não está devidamente registrado em audiovisual, e cuja transmissão tradicionalmente se faz por meio da transmissão oral. O primeiro eixo deste edital – focado na trajetória desses personagens – está dividido em duas faixas. Na primeira, serão distribuídos **150 prêmios** de **R\$ 10 mil** cada (**totalizando R\$ 1,5 milhão**); na segunda faixa serão ofertados mais **150 prêmios**, de **R\$ 15 mil** cada (**totalizando R\$ 2,250**

milhões). No eixo II, de Registro Audiovisual dos Mestres e Mestras, serão ofertados **150 prêmios**, no valor de **R\$ 20 mil** cada (totalizando **R\$ 3 milhões**).

5.3.6. PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA – LAB PE

Este edital é específico para premiação de propostas artísticas e culturais relacionadas com a criação, expressão, fruição ou divulgação/difusão de práticas artísticas e culturais a serem desenvolvidas pelos Espaços Culturais sediados no Arquipélago de Fernando de Noronha. Por não ser um município, e sim um distrito, Noronha não se insere entre os territórios que podem apresentar plano de trabalho ao Governo Federal para ser contemplado pelo Inciso II da Lei Aldir Blanc. Este inciso destina-se exclusivamente aos municípios brasileiros, para que possam aplicar no apoio aos seus espaços culturais. Diante deste impedimento, a Secult-PE decidiu promover um edital específico para o arquipélago, para que seus espaços e coletivos culturais não sejam privados do recebimento dos recursos da LAB-PE. No valor total de **R\$ 50 mil**, o prêmio contemplará atividades com valores de até **R\$ 5 mil**.

5.3.7. AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CULTURAIS – LAB PE

O objetivo do edital é premiar propostas para o repasse de recursos com a finalidade da aquisição de bens e/ou a contratação de serviços vinculados ao setor cultural, produzidos no Estado de Pernambuco. Podem se candidatar entidades, equipamentos e espaços culturais sediados no estado. O valor previsto é de **R\$ 2.114.673,60 milhões**. São diretrizes deste edital: viabilizar estrutura para grupos, coletivos, espaços e organizações culturais, todas formalizadas; possibilitar a qualificação ou a adaptação de projetos e ações interrompidas durante a pandemia da COVID -19; movimentar a economia por meio das aquisições de bens, equipamentos e materiais; estimular iniciativas culturais que possam adquirir e ofertar bens culturais para a população do Estado; e potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas, contribuindo para a superação das desigualdades sociais e econômicas em nosso Estado.

Ao se encerrarem os primeiros prazos de inscrições para o conjunto desses editais citados acima, 3 estavam com inscrições abaixo no do número de premiações oferecidas. Esse foi um dos motivos para a ampliação dos prazos de inscrição de propostas para esses editais. Sendo assim, também foram adiados os prazos de divulgação dos resultados dos editais.

Entretanto, o prazo geral de execução da Lei Aldir Blanc não foi alterado pelo Governo Federal e, caso não seja, o adiamento dos editais de Pernambuco vai reduzir o tempo de execução das propostas aprovadas.

Por outro lado, está em processo de discussão no Congresso Nacional o Projeto de Lei no. 4078/2020, que prorroga todos os prazos de execução de transferências emergenciais do Governo Federal até 2021. O PL se justifica também porque a pandemia não parece estar no final. Ao contrário, em vários estados, inclusive o nosso, os índices estão novamente em crescimento, o que causa grande preocupação para toda a população. Este PL está aprovado no Senado, faltando

apenas sua votação e aprovação na Câmara dos Deputados. A prorrogação da Lei Aldir Blanc foi incluída nesse PL.

Chama a atenção, também, o prazo exíguo para a apresentação da documentação pelas propostas aprovadas e suplentes nos editais, que é de apenas dois dias. Para os grupos do interior do estado, para alguns grupos periféricos, providenciar toda a documentação exigida nem sempre é tarefa fácil. Temos fortes preocupações de que propostas aprovadas sejam prejudicadas devido a esse curto prazo.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES PARA UM NOVO PANORAMA NA CULTURA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Apesar do reconhecido e meritoso esforço empreendido pela equipe da Secretaria de Cultura de Pernambuco no processo de normatização e informação acerca da Lei Aldir Blanc, é fundamental destacar que o decreto estadual que proibiu o funcionamento de casas de show, bares, clubes e correlatos em Pernambuco foi emitido em 20 de março de 2020, e, desde então, os diversos setores e equipamentos culturais demandam medidas enérgicas e urgentes por parte do Governo do Estado, Municípios e Governo Federal.

Retomar o lapso de quase oito meses entre o primeiro decreto de proibição e o lançamento da presente nota é essencial nesta análise porque retoma também os sentidos da urgência com a qual o tema da Lei de Auxílio Emergencial em Cultura precisa ser tratado, desvelando os limites das medidas adotadas até então.

É certo, como já dito, que os entraves para a liberação concreta das verbas previstas na Lei Aldir Blanc passam por uma cadeia de responsabilização que não pode ser observada exclusivamente a partir do Governo do Estado; mas é certo também que o tema da cultura e da subsistência dos fazedores de cultura em Pernambuco não recebeu a mesma atenção que o Poder Executivo Estadual destinou a outras medidas durante a pandemia da Covid-19.

Um importante exemplo do desprestígio ao senso de emergência em relação a Lei Aldir Blanc está explicitado na ausência de contratação de servidores exclusivamente alocados nos processos de capacitação, gestão e monitoramento destes recursos, ao passo que este mesmo expediente foi diversas vezes utilizado durante a vigência do decreto de Estado de Emergência. Era fundamental que a Secult contasse nesse momento inicial de implementação da LAB com um número maior de profissionais para oferecer o necessário suporte tanto a pessoas físicas quanto a pessoas jurídicas, e não se verificou medidas suficientes nesse sentido.

Além disso, destaca-se que ainda não foi publicizada uma definição objetiva sobre como se dará a participação popular na fiscalização da execução dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc. Com a inscrição dos municípios e início do repasse das verbas, é fundamental que o Governo do Estado de Pernambuco articule os gestores em cultura e a sociedade civil a fim de garantir um

processo transparente, que tenha como orientação primeira o controle social do orçamento público.

Essas e outras reivindicações foram (e são!) tema amplamente debatido pelo manifesto #ACulturaPrecisaSobreviver, lançado no dia 15 de abril de 2020 por mais de 500 artistas e profissionais de cultura, ao lado dos mandatos das Juntas Codeputadas e do Vereador de Recife Ivan Moraes, com 18 reivindicações e propostas de apoio ao setor.

Entre as propostas mais urgentes levadas ao poder público estão o pagamento imediato dos cachês de quem trabalhou ainda no carnaval e dos empenhos referentes a cultura; o desembolso imediato de parcelas pendentes do Funcultura e a criação de editais simplificados para festivais virtuais. Essas e outras medidas, apesar de dialogarem com o propósito definido na Lei Aldir Blanc, são iniciativas de competência do próprio Poder Executivo Estadual, que poderiam acontecer paralelamente ao processo de cadastramento e lançamento de editais previstos na Lei Federal objeto desta nota técnica.

Ocorre, porém, como abordado anteriormente, que persiste uma parcela significativa de pagamentos e empenhos pendentes nos editais do Funcultura, especialmente aquele direcionado ao audiovisual. De tal maneira que urge destacar a necessidade de continuidade e retomada dos compromissos firmados antes do aporte de verba previsto na Lei Aldir Blanc, haja vista que é fundamental assentar a compreensão de que as medidas emergenciais não são capazes de atender ao conjunto de demandas e necessidades do setor cultural; são, como o próprio nome diz, elemento de “emergência”, mas, antes, durante e depois disso, ainda existem demandas que passam pela valorização, reconhecimento e incentivo ao trabalho artístico-cultural, e merecem total atenção do Governo do Estado de Pernambuco.

Dito isso, apresentamos abaixo as **recomendações elaboradas a partir do presente estudo e da Carta-Manifesto #ACulturaPrecisaSobreviver**, para execução pelo Governo do Estado de Pernambuco:

- 1- Que seja realizado o pagamento imediato e regular das Bolsas referentes ao Patrimônio Vivo, assim como a manutenção do edital anual;
- 2- Desembolso imediato das parcelas pendentes do Funcultura;
- 3- Editais simplificados do Governo do Estado e da Prefeitura do Recife para um festival virtual, apresentações e oficinas, com todas as linguagens, utilizando os recursos dos ciclos interrompidos pela Covid-19;
- 4- Subvenção pública e suspensão do pagamento de taxas municipais e estaduais dos espaços alternativos e independentes de apresentações artísticas, tendo como contrapartida, o uso desses espaços, como também de utilidade pública, para agendas e ações propostas pelos órgãos públicos;
- 5- Viabilização de uma linha de crédito, sem juros, para artistas e técnicos da área de cultura; e com juros baixos para capital de giro de empresas da economia criativa;



- 6- Suspensão de cobrança de taxas municipais e estaduais para todos os trabalhadores da cultura, enquanto durar o decreto de calamidade pública no Estado de Pernambuco;
- 7- Aquisição pelo Governo do Estado, pela Prefeitura do Recife, pela Assembleia Legislativa e pela Câmara Municipal de obras de artistas plásticos locais como telas, esculturas, objetos e outros trabalhos de artes visuais. Os trabalhos poderão ser expostos e doados posteriormente para os centros culturais e museus do município e do estado;
- 8- Cessão de pauta gratuita nos equipamentos culturais do estado e da Prefeitura do Recife durante 12 meses para a realização de espetáculos após o final do período de crise;
- 9- Cessão não onerosa de espaços e prédios públicos da Prefeitura do Recife e do Governo do Estado para montagem de escritórios destinados à indústria criativa e startups;
- 10- Liberação das taxas de licenciamento, uso do solo e de cobrança de ISS, de eventos de pequeno e médio porte (até 10 mil pessoas) a serem realizados no Recife após o período de crise durante um ano.
- 11- Licenciamento de produtos audiovisuais prontos nas TVs regionais (licenciamento pago) relativizando o contrato de exclusividade com outras janelas;
- 12- Criação de Prêmios de reconhecimento artístico;
- 13- Criação de plataforma e articulação entre a TVPE, Porto Digital e o Governo do Estado para remuneração das lives dos/as artistas;
- 14- Criação de uma plataforma de streaming para veiculação de material audiovisual, com remuneração apenas para filmes não contemplados pelo Funcultura;
- 15- Cumprimento imediato do que está previsto na Lei 16.790 de 2019, de autoria das Juntas Codeputadas, que institui o mecanismo de relatório de pagamentos de shows e eventos como instrumento de controle financeiro e orçamentário sobre os pagamentos dos artistas e demais envolvidos em eventos culturais no estado de Pernambuco.

Recife, novembro de 2020.

Núcleo de Pesquisa e Fiscalização

Juntas Codeputadas Estaduais